DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11457/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15065/2015
PROTOCOLO	: 1626759
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PGJ
RESPONSÁVEL	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: REGISTRO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADA	: VERA LIGIA BRAGA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, à servidora Vera Ligia Braga, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, Classe B, Padrão 9, pertencente ao Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, constando como responsável o Sr. Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral de Justiça, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-20429/2016 manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 22160/2016, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1698/2015, publicada no Diário Oficial do Ministério Público n. 1.109, edição do dia 14 de agosto de 2015, pag. 3 e 4, fundamentada nos art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, c/c o art. 40, § 1º da Lei Estadual n. 3.150/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria compulsória atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, à servidora Vera Ligia Braga, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, Classe B, Padrão 9, pertencente ao Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/ 2012, c/c o art. 10, I e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 24 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss